



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Rio Fortuna/SC*  
*Pregão Presencial nº 025/2021 – Proc. Licitatório nº 046/2021*

## **TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES, VÁLVULAS PARA PNEUS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM (INCLUINDO CONSERTO, MANCHÃO E VULGANIZO) E DEMAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E SEUS FUNDOS.

Examinados os atos e termos do Processo Licitatório nº 046/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, cujo objeto foi acima mencionado;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quanto acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro na Súmula nº 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que, no presente caso, foi verificado, após a formulação de Contrato Administrativo, o sobrepreço do item nº 42 (Serviço de socorro, com troca de pneu inclusa, para automóvel, ônibus, micro-ônibus, caminhão e máquinas rodoviárias);

**CONSIDERANDO** que a referida contratação causaria lesão ao interesse público, em afronta ao princípio da legalidade, além de prejuízos ao erário público;

**CONSIDERANDO** que, por economia processual e eficiência administrativa, a anulação parcial é a medida mais cabível no Processo Licitatório;

Decido pela **ANULAÇÃO PARCIAL** do presente Processo Licitatório, especificamente para o item de nº 42 com fundamento na Súmula 473 do STF (Supremo Tribunal Federal) e demais Princípios Norteadores da Administração Pública.

Rio Fortuna/SC, 14 de outubro de 2021.

---

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal